



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 13 de maio de 2026.

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada a celebração do Termo de Fomento com as Associações de Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Bom Princípio, visando o repasse de recursos financeiros para aquisição de diversos materiais, equipamentos e manutenção em geral, na forma da Gestão Descentralizada em favor das Organizações da Sociedade Civil.

ORÇAMENTO:R\$81.112,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRAS OUTORGADAS:

- a) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos - CNPJ 92.123.638/0001-47;
- b) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luis CNPJ 90.874..231/0001-17;
- c) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José - CNPJ 92.123.645/0001-30;
- d) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade - CNPJ 90.874.348/0001-09;
- e) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José de Anchieta - CNPJ 00.773.243/0001-62;
- f) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Albino David Hartmann - CNPJ 90.874.264/0001-67;
- g) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental “12 de Maio” - CNPJ 90.874.450/0001-87;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 2.086/2014:

- a) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos – R\$ 12.244,00;
- b) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luis R\$ 7.652,00;
- c) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José – R\$ 15.304,00;
- d) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade – R\$ 7.652,00;
- e) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José de Anchieta – R\$ 7.652,00;
- f) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Albino David Hartmann – R\$ 7.652,00;
- g) Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental “12 de Maio” - R\$ 22.956,00;


ANGELO DE FREITAS
PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: 2.1 A presente demanda tem como finalidade viabilizar a formalização de Termos de Fomento com as Associações de Círculo de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando à execução descentralizada de ações de apoio à manutenção e melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares.

2.2 A necessidade decorre da diversidade de demandas existentes em cada escola, especialmente no que se refere à aquisição de materiais didáticos, materiais de expediente, jogos educativos, mobiliário, manutenção predial, manutenção de impressoras e copiadoras, contratação de serviços contábeis, seguro dos prédios escolares e pagamento de contas de telefonia.

2.3 Considerando que cada unidade escolar possui realidade estrutural, pedagógica e administrativa distinta, bem como diferentes níveis de demanda e urgência, a gestão descentralizada por meio das CPMs se mostra mais eficiente, célere e adequada ao atendimento das necessidades específicas de cada escola.

2.4 A parceria com as associações é justificada pela sua atuação direta junto à comunidade escolar, pela capacidade de gestão local dos recursos e pela possibilidade de maior controle social e participação da comunidade na aplicação dos recursos públicos.

2.5 Dessa forma, a parceria proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que contribui diretamente para a melhoria de funcionamento das unidades escolares beneficiadas, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior segurança, organização e bem-estar à comunidade escolar.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa: Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.

VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 81.112,00 (oitenta e um mil cento e doze reais).

Bom Princípio, 13 de maio de 2026.

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR

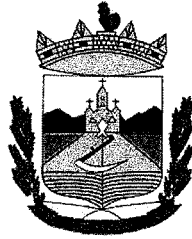


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIS, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ DE ANCHIETA, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO DAVID HARTMANN, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “12 DE MAIO”.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIS, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ DE ANCHIETA, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO DAVID HARTMANN, ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “12 DE MAIO”**, constando na justificativa do Sr. ANGELO DE FREITAS - PROFESSOR, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 13 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Nº 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL